

ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI 072/83

EM MARÇO de 1983

Isenta de pagamento de impostos municipais, por 10 anos, as instituições financeiras que aplicarem no máximo, digo, no mínimo 100 (cem por cento) dos depósitos voluntários do público e dá outras providências.

~~Presidente~~

~~de~~  
de 197

APROVADO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, as instituições financeiras que aplicarem no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos, em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º, serão verificadas através de documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

*Tarciso Marcelo Barbosa de Lima*  
TARCISO MARCELO BARBOSA DE LIMA

APROVADO

EM 23 de 03 de 1983

*Ally*  
Presidente

E S P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM:

Como é do conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. acaba de ser instalada, nesta cidade, uma agência do Banco do Brasil S/A.

A supracitada agência, através de ofício requereu a gestão desta prefeitura, junto à Câmara Municipal, afim de ser aprovado / projeto-lei que a isente de pagamento de impostos municipais.

Esta edilidade, considerando que a ampliação da rede bancária, em nossa comunidade, constitui fator preponderante ao seu progresso.

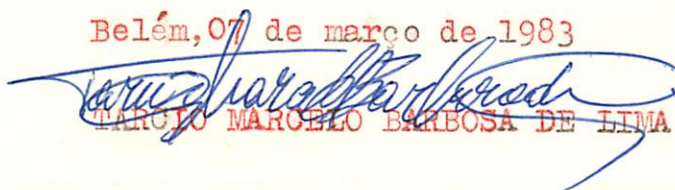
Considerando, ainda, que qualquer entidade pública ou privada, que se localize nesta cidade, concorrerá, indubitavelmente, para trazer incommensuráveis benefícios a sua população, resolve conceder isenção de impostos municipais à esta agência, extensivo a todas às agências financeiras, instaladas ou que venham -se instalar em nosso município.

Como a isenção é de competência do Poder Legislativo, encaminho à V. Ex<sup>a</sup> e a apreciação dos seus ilustres pares, componentes desta Egrégia Câmara, o respectivo projeto-de-lei, esperando a aprovação unânime dos dignos representantes do povo.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Belém, 07 de março de 1983

  
MARCIO MARCELO BARBOSA DE LIMA

Antonio Lourenço de Souza